



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME nº 03 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o acompanhamento das aprendizagens alinhado aos estudos da Política Municipal de Alfabetização da Secretaria Municipal da Educação de Assis em consonância com a Política de Alfabetização do o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Assis, Maralice Baptista de Freitas Chiampi, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- ✓ O Plano Municipal de Alfabetização em consonância com Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), definido pelo Decreto Nº 11.556, de 12 de Junho de 2023;
- ✓ O Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal em consonância com o compromisso de metas do Estado e da União;
- ✓ O Plano de Trabalho do Núcleo de Formação da SME e;
- ✓ O Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Secretaria;

INSTRUI:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o acompanhamento das aprendizagens alinhado aos estudos da Política Municipal de Alfabetização da Secretaria Municipal da Educação de Assis em consonância com a Política de Alfabetização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e dá outras providências.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Assis, por meio da Política de Alfabetização, realizará a adesão a todas as avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Sistema de Avaliação da Educação Básica, bem como, às avaliações externas do Estado de São Paulo referentes à Fluência Leitora e ao SARESP (incluindo seu simulado) e demais avaliações que, porventura, surgirem.



Art. 3º - A Secretaria Municipal da Educação, por meio do acompanhamento das aprendizagens, orienta todas as escolas de Ensino Fundamental quanto ao preenchimento, feito de maneira on-line, das planilhas de Monitoramento e Acompanhamento das Avaliações conforme definido no Comunicado Interno SME nº 09/2026.

Art. 4º - Os diretores de escolas de Ensino Fundamental deverão acessar todos os sistemas digitais e/ou boletins informativos, com o intuito de alimentar, acompanhar, analisar e divulgar todas as fases das avaliações, assim como os dados e os resultados.

Art. 5º - Todas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental deverão ter um mural informativo no qual sejam divulgados os resultados da escola e que possibilite o acesso de seus professores e da comunidade escolar, garantindo assim a divulgação dos resultados da escola.

Art. 6º - As escolas de Ensino Fundamental deverão, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação, analisar os resultados obtidos a fim de traçar ações para alcançar as metas preconizadas no Plano de Trabalho Anual e em seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 7º - Todas as formações ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pelo Ministério da Educação deverão contar com a participação de todos os profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, quais sejam: Supervisores de Ensino, Assistentes Técnicos Pedagógicos, Diretores de Escola, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Plano de Trabalho do Núcleo Pedagógico, realizará a identificação, orientação e acompanhamento junto às Unidades Escolares prioritárias, isto é, aquelas que apresentarem índices não satisfatórios. Esta ação voltada para as escolas prioritárias serão realizadas pelo Supervisor de Ensino junto



ao Diretor e ao Coordenador Pedagógico, por serem esses os maiores responsáveis pela aprendizagem dos estudantes da Unidade Escolar sob seu comando.

Art. 9º - Fica estabelecido que, além dos painéis que dão publicidade aos resultados nas Unidades Escolares, todos os dados deverão ser divulgados e amplamente discutidos com os professores e com a comunidade escolar nos diferentes momentos: nas reuniões de pais e mestres, nas reuniões bimestrais do Conselho Participativo e nas reuniões do Conselho de Escola; devendo documentar estas divulgações e discussões meio de ata lavrada e assinada pelos presentes.

Art. 10 – Fica autorizada a utilização dos canais digitais oficiais de cada Unidade Escolar do Ensino Fundamental para a divulgação dos seus índices bimestralmente.

Art. 11 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Assis/SP, 03 de AGOSTO de 2026.

Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretária Municipal da Educação de Assis